Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 (entro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92 www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.030 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2015, as Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARANTINA - APAE	R\$ 15.807,81
ASSOCIAÇÃO ACARAI	R\$ 1.442,81
COOPORAÇÃO MUSICAL ARANTINSENSE	R\$ 1.442,81
TOTAL	R\$ 18.693,43

- Art. 2º- As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas as entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.
- Art. 3°- Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.
- **Art. 4º-** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

- Art. 5°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.
- Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 21 de janeiro de 2015.

FRANCISCO CARLOS FEREIRA ALVES
Prefeito Municipal